



RELATÓRIO DE ATIVIDADES
REALIZADAS PELA UNIDADE DE
CONTROLE INTERNO
(RELACI)

CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRESIDENTE KENNEDY
CONSOLIDADO

TABELA 37 - IN 43/2017 - ANEXO III

Exercício 2018



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES **Controladoria Geral do Município**

Amanda Quinta Rangel
Prefeita Municipal

Dorlei Fontão
Vice-Prefeito Municipal

Edilene Paz dos Santos
Controladora Geral



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES

Controladoria Geral do Município

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	4
1.1 QUADRO DE PESSOAL.....	7
2. ATIVIDADES PREVISTAS PARA EXERCÍCIO 2018.....	8
2.1 ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA.....	9
2.1.1 DA AUDITORIA NA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY...10	10
2.1.2 DA AUDITORIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.....11	11
2.1.3 DA AUDITORIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.....14	14
2.1.4. DAS AÇÕES DE MONITORAMENTO PREVISTAS PARA EXERCÍCIO 2018.....15	15
2.1.4.1 DO MONITORAMENTO NO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO (PRODES/PK)16	16
2.1.4.2. DO MONITORAMENTO NA AUDITORIA REALIZADA PELO TCEES NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2015.....20	20
2.1.5. DO MONITORAMENTO EM DECORRENCIA DE ACORDÃO TC 566/2018- PLENÁRIO.....21	21
2.2 DAS ANÁLISES TÉCNICAS.....23	23
2.3 DO ACESSO À INFORMAÇÃO.....24	24
2.4 DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.....26	26
3. DOS PONTOS DE CONTROLE CONSTANTES NA TABELA REFERENCIAL 1 AVALIADOS PELA CONTROLADORIA GERAL NO EXERCÍCIO DE 2018.....29	29
3.1 ITENS DE ABORDAGEM PRIORITÁRIA.....29	29
3.2 ITENS DE ABORDAGEM COMPLEMENTAR.....35	35
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS44	44



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES Controladoria Geral do Município

1 INTRODUÇÃO

A Controladoria Geral do Município de Presidente Kennedy foi criada a partir da edição da Lei Municipal nº 1.076/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 060/2013 e posteriormente alterada pela Lei Municipal nº 1.169/2015, tendo como missão garantir, mediante ações preventivas de orientação, a fiscalização e avaliação de resultados, o cumprimento das normas quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e dos princípios fundamentais da Administração Pública, pautando-se pela ética e transparência.

A Controladoria Geral atua por meio de pareceres, alertas, instruções normativas, relatórios de auditoria, relatório anual do controle interno sobre a prestação de contas anual, ou até mesmo recomendações informais que corrigem possíveis falhas, vícios ou deficiências operacionais detectadas nas Secretarias Municipais.

Assim sendo, elaboramos o **Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI)** referente ao **exercício de 2018**, aprovado através do **Decreto Municipal nº 0047/2018**, que consistiu na execução das atividades de auditoria no âmbito do Poder Executivo e Legislativo Municipal, em conformidade com as ações de auditoria já definidas e que serão desenvolvidas pela Controladoria Geral, conforme determinação contida na Resolução TC nº 227/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Isto posto, diante da necessidade de estabelecer um planejamento adequado dentro das possibilidades e estrutura da Controladoria Geral, em atendimento à competências e responsabilidades previstas na norma legal, o **Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI)** referente ao **exercício de 2018** foi elaborado com enfoque nas seguintes áreas: agricultura, compras, licitações e contratos, saúde, assistência social e administração geral do Poder Executivo, e nas áreas de compras, licitações, contratos e concessão de diárias do Poder Legislativo Municipal, e teve por escopo a realização de auditorias nos Sistemas Administrativos de Controle Interno, constantes pelo art. 3º, do Decreto Municipal nº 60/2013, baseando-se nas rotinas descritas nas Instruções Normativas de cada



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES Controladoria Geral do Município

Unidade Executora, bem como naqueles sistemas em que foram observados índices de riscos, materialidade e vulnerabilidade.

Desta feita, as atividades referidas no Plano Anual de Auditoria Interna possuem a finalidade de avaliar o cumprimento das Instruções Normativas editadas que compõem o Sistema de Controle Interno Municipal, realizando, inclusive, verificações de conformidade junto aos servidores que as utilizam com vistas ao aprimoramento das normas e processos garantindo maior eficácia da Gestão de tal forma que os recursos públicos possam ser utilizados para garantir serviços de qualidade para a população.

Os procedimentos e as técnicas de auditoria utilizadas foram aqueles definidos como conjunto de averiguações (auditorias) que permitiram obter evidências e/ou conjunto probatório necessário e adequado para verificar o correto cumprimento das leis e normas que lhe regulamentam, o que culminou na formulação e fundamentação de Relatório Final de Auditoria emitido pela Controladoria Geral do Município, que objetiva minimizar os riscos inicialmente detectados, sendo posteriormente, dado conhecimento a Unidade Executora auditada e ao Chefe do Poder Executivo e/ou Legislativo.

Na seleção dos sistemas auditados foram considerados os aspectos da **materialidade, relevância, vulnerabilidade, riscos, ocorrências pretéritas** (falhas, erros e outras deficiências anteriores), observância dos princípios basilares da Administração Pública e, ainda, as manifestações/recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) em processos pertinentes ao Município e aqueles que possuem normatizações implementadas.

Deste modo, as auditorias foram realizadas visando mitigar os riscos levantados em cada fase dos procedimentos disciplinados, verificando se estão sendo cumpridos sistematicamente os controles existentes, com emissão, ao final, de relatório objetivando orientar a Administração Municipal.



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES Controladoria Geral do Município

Além das ações de auditoria em processos administrativos, em paralelo, a Controladoria Geral editou e implantou novas Instruções Normativas, visando normatizar ações de controle e procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução de atividades administrativas.

Importante ressaltar que, a execução das atividades inicialmente planejadas por esta Controladoria Geral quanto ao Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) referente ao exercício de 2018, restou prejudicado pelo fato da quantidade reduzida de servidores lotados na Controladoria Municipal, vez que a Controladoria Geral pretendeu realizar **Processo Seletivo Conjunto SEMFAZ/CGM nº 001/2018**, cujo objetivo era estruturar a Controladoria Geral Municipal, na contratação de 02 Auditores Municipais, entretanto, **a seleção foi Suspensa em virtude de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo**.

Além, do surgimento de demandas no curso do exercício, e sendo inseridas posteriormente ao Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) de 2018, em especial quanto a necessidade de proceder ao disposto em Parecer Jurídico apensado aos processos n.º 11.383/2017 e 19.917/2017, que apontou inconsistências especialmente quanto as divergências entre a interpretação das leis e a prática administrativa das cessões de servidores neste Município, sendo necessário realizar Auditoria em todos os processos de cessões de servidores celebradas pelo Município de Presidente Kennedy e outros órgãos Estaduais e Municipais, sendo a Auditoria pautada na análise dos critérios de legalidade e regularidade dos processos de cessão, e que ao final resultou na elaboração de medidas recomendatórias no sentido de regulamentar a cessão de servidores e sanar as falhas existentes.

Desta feita, cuidamos de replanejar as atividades de auditoria para o exercício de 2018, devido aos fatos supervenientes supra relatados. Assim alteramos e readequamos o PAAI 2018 para constar somente as atividades que seriam passíveis de execução, tendo em vista o curto prazo remanescente e as demandas ordinárias da Controladoria Geral, conforme consta do Ofício CGM nº 229/2018.



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES **Controladoria Geral do Município**

1.1 QUADRO DE PESSOAL

No exercício 2018, o quadro de servidores pertencentes a Controladoria Geral, esclarecemos que atualmente a Controladora Geral, nomeada em 27 de setembro de 2018, por meio do Decreto 058/2018, atua com o auxílio de uma Assessora Técnica, nomeada em 1308/2018, por meio do Decreto 040/2018, na realização das atribuições específicas do Setor, sendo a Controladoria Geral Municipal composta atualmente por 02 servidores.

Conforme exposto, a Controladoria Geral pretendeu realizar Processo Seletivo Conjunto SEMFAZ/CGM nº 001/2018, com a finalidade de estruturar a Controladoria, na contratação de 02 Auditores Municipais, ocorre que, a seleção foi suspensa em virtude de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Assim, com a escassez de pessoal, o Controlador Geral muitas vezes atua, além das suas funções, também, como técnico.

Destacamos que com a desconcentração administrativa, Lei Municipal nº 1.356/2017, esta Controladoria Geral tem a obrigatoriedade de emitir 03 (três) RELUCI, 1 (um) RELOCI, 03 (três) RELACI, totalizando 07 (sete) Relatórios a serem enviados por parte do órgão de controle interno - Controladoria Geral ao TCEES.

2. ATIVIDADES PREVISTAS PARA EXERCÍCIO 2018

Observe-se que o Plano Anual de Auditoria Interna do exercício de 2018 aprovado pelo Decreto Municipal nº 47/2018, previu inicialmente ações de auditoria em 05 áreas distintas, a saber: 1) Concessão de benefícios aos produtores rurais pela Secretaria Municipal de Agricultura; 2) Análise dos processos de compras, licitações, contratos da Câmara Municipal de Presidente Kennedy; 3) Análise dos processos de concessão de diárias da Câmara Municipal de Presidente Kennedy; 4) Monitoramento das recomendações propostas na Auditoria realizada no exercício de 2017 no Programa Municipal de Desenvolvimento do Ensino Superior e Técnico (PRODES/PK); 5) Monitoramento das Recomendatórias propostas na auditoria realizada pelo TCCES na Concorrência Pública nº 011/2015.

Entretanto, diante dos fatos supervenientes, inesperados e não planejados por esta Controladoria Geral relatados no Capítulo anterior, algumas Auditorias tiveram que ser interrompidas momentaneamente, o que resultou em promover alteração e readequação do PAAI 2018 para constar somente as atividades que seriam passíveis de execução, tendo em vista o curto prazo remanescente e as demandas ordinárias da Controladoria Geral.

Desta forma, passamos a direcionar as atividades do controle interno com vistas a cumprir as ações discriminadas nas alterações propostas no novo PAAI 2018, a saber:

- Auditoria na Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca, no que tange a concessão de benefícios aos produtores rurais do Município de Presidente Kennedy;
- Auditoria na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, no que tange a análise dos processos de concessão de diárias;
- Auditoria na Secretaria Municipal de Administração, Direção de Recursos Humanos, no que tange a analisar quanto a regularidade e legalidade no processo de cessão dos servidores públicos cedidos ao Município de Presidente Kennedy;

- Ações de monitoramento nas recomendações propostas pela Auditoria realizada no exercício de 2017 no Programa Municipal de Desenvolvimento do Ensino Superior e Técnico (PRODES/PK);
- Ações de Monitoramento das Recomendatórias propostas pela Auditoria realizada pelo TCCES na Concorrência Pública nº 011/2015.

2.1 DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA

O **novo PAAI 2018**, cujas alterações foram propostas por meio do Ofício CGM nº 229/2018, protocolado sob o nº 27.691/2018, foi alterado e readequado para constar somente as atividades que seriam passíveis de execução no exercício de 2018, tendo em vista o curto prazo remanescente e as demandas ordinárias da Controladoria Geral, no qual foram estabelecidas **ações em apenas 05 áreas específicas**:

- 1) análise dos processos de concessão de diárias do Poder Legislativo Municipal;
- 2) concessão de benefícios aos produtores Rurais pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca;
- 3) análise quanto a regularidade e legalidade no processo de cessão dos servidores públicos cedidos ao Município de Presidente Kennedy;
- 4) Monitoramento das recomendações propostas na Auditoria realizada no exercício de 2017 no Programa Municipal de Desenvolvimento do Ensino Superior e Técnico (PRODES/PK);
- 5) Monitoramento das Recomendatórias propostas na auditoria realizada pelo TCCES na Concorrência Pública nº 011/2015.

Informamos que as áreas de auditoria supramencionadas foram selecionadas levando-se em consideração os aspectos da materialidade, relevância, vulnerabilidade, riscos, ocorrências pretéritas (falhas, erros e outras deficiências anteriores), observância dos princípios basilares da Administração Pública, e ainda as manifestações/recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) em processos pertinentes ao Município e aqueles que possuem normatizações implementadas.

Deste modo, as auditorias realizadas visaram mitigar os riscos levantados em cada fase dos procedimentos disciplinados, verificando se estão sendo cumpridos sistematicamente os controles existentes, com emissão, ao final, de relatório objetivando orientar a Administração Municipal.

2.1.1 Da Auditoria na Câmara Municipal de Presidente Kennedy

Área Auditada:	Câmara Municipal de Presidente Kennedy.
Escopo:	As verificações e análises foram realizadas utilizando-se como referência 07(sete) processos de concessão de diárias, e a confrontação destes as normas que regulamentam a concessão de diárias aos servidores e vereadores, Resolução CMPK nº 036/2012.
Período:	Início em março/2018 a junho/2018
Equipe:	02 servidores
Objetivo:	Verificar o cumprimento dos requisitos legais para a concessão de diárias aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.
Metodologia:	Os exames foram conduzidos de acordo com as Normas Brasileiras de Auditoria, conforme orientações contidas no Manual de Auditoria do Tribunal de Contas do Espírito Santo.
Constatações:	Esta auditoria resultou em 05 (cinco) constatações/recomendações, que constam integralmente nos autos do processo administrativo nº 8621/2018, que já estão sendo cumpridas.
Conclusão:	A Controladoria Geral recomendou ao (s) Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy a correta aplicação dos dispositivos previstos na Resolução CMPK nº 036/2012 e sugeriu a regularização dos atos que tenham sido praticados em desacordo com a norma legal.

Quanto à auditoria concessão de diárias aos servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, registramos que em março/2018 iniciamos as ações necessárias para a obtenção de informações junto à Câmara Municipal de Presidente Kennedy e, através da circularização do Ofício CGM nº 030/2018 protocolado em 06/03/2018 sob o nº 448/2018, solicitamos que nos fossem disponibilizados o quantitativo total de despesas com diárias de TODOS os servidores desta Egrégia Câmara, referente ao exercício do ano de 2016 e 2017, bem como, o envio físico de todos os processos de diárias, processos de pagamento e suas referidas prestações de contas e cópia de todas as leis e normas que regulamentam a concessão de diárias aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Assim, a Câmara Municipal de Presidente Kennedy prontamente encaminhou toda a documentação solicitada e em todo tempo se mostrou disponíveis e solícita em contribuir com a atuação da Controladoria Geral.

Por conseguinte, analisamos minuciosa e detalhadamente toda documentação disponibilizada e em **junho/2017** elaboramos o **Relatório Preliminar de Auditoria nº 001/2018**, no qual mencionamos alguns achados detectados e encaminhamos a Câmara Municipal de Presidente Kennedy para manifestação.

Após a Defesa Prévia e justificativa apresentada para cada achado detectado pelo Responsável pela Câmara Municipal de Presidente Kennedy, foi verificada a subsunção legal de cada argumento e emitida conclusão no **Relatório Conclusivo de Auditoria nº 001/2018**, elaborado em **junho/2018**, no qual a Controladoria Geral expediu recomendações que entendeu como necessárias.

Destacamos que de acordo com a amostra analisada na auditoria realizada, verificou-se o cumprimento/atendimento dos critérios estabelecidos na Resolução nº 036/2012 e que a documentação pertinente está sendo anexada aos autos de solicitação e concessão de diárias, entretanto, houve a sugestão de que todos os processos de solicitação/concessão de diárias, sejam instruídos com as cópias dos respectivos de cheques do montante entregue ao servidor/Vereador para o evento solicitado, comprovando assim o devido recebimento do mesmo

2.1.2 Da Auditoria na Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca

Área Auditada:	Secretaria Municipal de Agricultura.
Escopo:	As verificações e análises foram realizadas utilizando-se como referência a legislação municipal que regulamenta a concessão de benefícios ao produtor rural.
Período:	Início em dezembro/2017.
Equipe:	02 servidores
Objetivo:	Verificar o cumprimento dos requisitos legais para a concessão de benefícios aos produtores rurais.
Metodologia:	Os exames foram conduzidos de acordo com as Normas Brasileiras

	de Auditoria, conforme orientações contidas no Manual de Auditoria do Tribunal de Contas do Espírito Santo.
Constatações:	Esta auditoria resultou em 09 (nove) constatações/recomendações, que constam integralmente nos autos do processo administrativo nº 26.808/2017, que já estão sendo cumpridas.
Conclusão:	A Controladoria Geral recomendou a(s) Secretária Municipal de Secretária Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca e aos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável a correta aplicação dos dispositivos previstos na Lei 1.1002013 e 1.103/2013 e nas Resoluções do CMDRS , sugeriu a regularização dos atos que tenham sido praticados em desacordo com a norma legal, além da uniformização dos procedimentos de concessão de benefícios aos produtores rurais.

No que se refere à auditoria na Secretaria Municipal de Agricultura registramos os trabalhos de Auditoria foram instruídos no ano de 2017, entretanto, não possível sua conclusão antes da elaboração do relatório para envio na Prestação de Contas Anual do exercício de 2017. Desta feita, a conclusão das atividades de auditoria iniciadas na Secretaria ocorreu no exercício de 2018.

Assim, quanto ao procedimento de auditoria, registramos que os trabalhos foram iniciados em setembro de 2017 até dezembro de 2018, iniciamos as ações necessárias para a obtenção de informações junto à Secretaria e, através da circularização do Ofício CGM nº 124/2018 protocolado em 20/09/2017 sob o nº 23.511/2017, em que elaboramos perguntas pertinentes aos critérios legais previstos nas normas que regulamentam a concessão de benefícios a produtores rurais, bem como, o envio de relação de beneficiados por cada programa, e cópia de todas as leis e normas que regulamentam a concessão dos benefícios as produtores rurais do Município de Presidente Kennedy.

Assim, através do processo 26.808/2017, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável encaminharam as documentações, sendo necessário o envio de mais documentos para melhor instruir o procedimento de auditoria.

Desta forma, analisamos minuciosa e detalhadamente toda documentação disponibilizada e em **junho/2018** elaboramos preliminarmente parecer, afim de esclarecer alguns pontos controvertidos e solicitar mais informações. Após o

reenvio da documentação solicitada, em novembro 2018, enviamos o **Relatório Preliminar de Auditoria nº 002/2017**, no qual mencionamos alguns achados detectados e encaminhamos a Secretária Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca e aos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável para manifestação.

Após as Defesas Prévias apresentadas por todos e as justificativas apresentadas por cada achado detectado, foram analisados e verificada a subsunção legal de cada argumento e emitida conclusão inserta no **Relatório Conclusivo de Auditoria nº 002/2017**, elaborado em **fevereiro/2019**, no qual a Controladoria Geral expediu as recomendações que entendeu como necessárias para cumprimento das demandas e incluiu o Programa de Concessão de Benefícios aos Produtores Rurais do Município de Presidente Kennedy em fase de monitoramento a fim de acompanhar o cumprimento das recomendações.

Assim, a Secretária Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável ficaram responsáveis pela realização de diversas ações e cumprimento das demandas recomendadas, bem como pela comunicação à Controladoria Geral quanto ao cumprimento de cada item recomendado (é que chamamos de *follow up*, que é a atividade inerente aos trabalhos de auditoria, que objetiva verificar o cumprimento das recomendações relatadas e implantação dos processos de melhoria necessários).

Registramos, oportunamente, que todos os processos administrativos, Relatórios Preliminares e Conclusivos, planilhas, dentre outros documentos analisados estão à disposição desta Corte de Contas na Controladoria Geral para quaisquer esclarecimentos e/ou informações que fizerem necessárias.

2.1.3. Da Auditoria na Secretaria Municipal de Administração

Área Auditada:	Secretaria Municipal de Administração.
Escopo:	As verificações e análises foram realizadas utilizando-se como referência a legislação municipal que regulamenta a cessão de

	servidores públicos municipais.
Período:	Início em março/2018.
Equipe:	Controladora Geral.
Objetivo:	Verificar o cumprimento dos requisitos legais para os procedimentos de cessão de servidores públicos municipais ao Município de Presidente Kennedy.
Metodologia:	Os exames foram conduzidos de acordo com as Normas Brasileiras de Auditoria, conforme orientações contidas no Manual de Auditoria do Tribunal de Contas do Espírito Santo.
Constatações:	Esta auditoria resultou em 07 (sete) constatações/recomendações, que constam integralmente nos autos do processo administrativo nº 12.526/2018, que já estão sendo cumpridas.
Conclusão:	A Controladoria Geral recomendou a(s) Secretaria Municipal de Administração e Diretoria Geral de Recursos Humanos a correta aplicação dos dispositivos previstos na Lei complementar nº 03/2009 e sugeriu a regularização dos atos que tenham sido praticados em desacordo com a norma legal, além da uniformização dos procedimentos de cessão por meio de elaboração de Instrução Normativa.

Quanto à auditoria nos processos de cessão dos servidores públicos cedidos ao Município de Presidente Kennedy, registramos que em março/2018 iniciamos as ações necessárias para a obtenção de informações junto à Diretoria Geral de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy e, através da manifestação emitida em Processo Administrativo nº 11.383/2017, em que solicitamos a disponibilização de todos os processos físicos originais, bem como documentos, processos de cessão, ficha financeira, referente a três servidora para a realização de auditoria por amostragem.

Ocorre que, para melhor instrução processual, vez que havia outro processo com mesma finalidade, direcionamos toda a atuação de auditoria para o processo Administrativo nº 12.526/2018.

Assim, a Diretoria Geral de Recursos Humanos de Presidente Kennedy encaminhou toda a documentação solicitada.

Por conseguinte, analisamos minuciosa e detalhadamente toda documentação disponibilizada e em **dezembro/2018** elaboramos o **Relatório Preliminar de Auditoria nº 002/2018**, no qual mencionamos alguns achados detectados e encaminhamos a Secretaria Municipal de Administração e Diretoria Geral de Recursos Humanos de Presidente Kennedy para manifestação.

Após a Defesa Prévia e justificativa apresentada para cada achado detectado pela Responsável pela Direção de Recursos Humanos do Município de Presidente Kennedy, foi verificada a subsunção legal de cada argumento e emitida conclusão no **Relatório Conclusivo de Auditoria nº 001/2018**, elaborado em **janeiro/2019**, no qual a Controladoria Geral expediu recomendações que entendeu como necessárias.

Destacamos que de acordo com a amostra analisada na auditoria realizada, verificou-se a descumprimento dos critérios estabelecidos na legislação Municipal quanto aos procedimentos adotados nos casos de cessão de servidores cedidos ao município de Presidente Kennedy, sendo recomendado medidas no sentido de regulamentar a cessão de servidores e saneadoras quanto aos achados encontrados.

Assim, a Secretaria Municipal de Administração e Diretoria Geral de Recursos Humanos ficaram responsáveis pelo cumprimento das demandas recomendadas, devendo comunicar à Controladoria Geral quanto ao cumprimento de cada item recomendado (é que chamamos de *follow up*, que é a atividade inerente aos trabalhos de auditoria, que objetiva verificar o cumprimento das recomendações relatadas e implantação dos processos de melhoria necessários).

2.1.4. Das Ações de Monitoramento Previstas para Exercício 2018

O **monitoramento** tem por objetivo verificar o cumprimento das deliberações exaradas pelos órgãos de controle externo – Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), Tribunal de Contas da União (TCU), Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal – e pelo órgão de controle interno – Controladoria Geral do Município – bem como acompanhar os resultados decorrentes das auditorias já realizadas e quantificar, sempre que possível, os **benefícios efetivos** delas decorrentes.

Assim sendo, neste capítulo mencionaremos as atividades de monitoramento que foram realizadas no exercício de 2018 tendo em vista as auditorias realizada(s) no(s) exercício(s) anteriores pelos órgãos de controle externo e pela própria Controladoria Geral do Município.

2.1.4.1 Das Ações de Monitoramento das Recomendações propostas na Auditoria realizada no exercício de 2017 no Programa Municipal de Desenvolvimento do Ensino Superior e Técnico (PRODES/PK)

No exercício de 2017, foi realizada Auditoria acerca da concessão de bolsas de estudo por meio do Programa Municipal de Desenvolvimento do Ensino Superior e Técnico (PRODES/PK) a população do Município de Presidente Kennedy, e que ao final por meio do **Relatório Final de Auditoria** 001/2017, esta Controladoria Geral expediu as recomendações que entendeu como necessárias e assinalou diversos prazos para cumprimento das demandas além de incluir o Programa Municipal de Desenvolvimento do Ensino Superior e Técnico (PRODES/PK) em fase de monitoramento a fim de acompanhar o cumprimento das recomendações.

Desta forma, foi elaborada tabela, com as recomendações e prazos para o cumprimento, conforme discriminado abaixo:

ITEM	RECOMENDAÇÃO	PRAZO
01	Elaboração de PROJETO DE LEI DE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 638/2005 com vistas a adequar e regulamentar a norma às necessidades atuais do Programa, no qual deverão ser contemplados todos os aspectos pontuados na “Matriz de Achados de Auditoria”, a fim de estabelecer em lei conceitos objetivos, requisitos específicos e definir pontualmente documentos a serem apresentados pelos Requerentes.	IMEDIATO
02	Elaboração de ESTUDO TÉCNICO o qual deverá fazer levantamento de dados socioeconômicos da população kennedense e do mercado de trabalho local a fim de priorizar áreas voltadas ao desenvolvimento estratégico do Município de Presidente Kennedy, o qual definirá as áreas de ensino que serão prioritárias bem como o quantitativo de vagas ofertadas para cada curso	06 MESES
03	Definição de QUANTITATIVO DE VAGAS PARA CADA CURSO de nível técnico, de graduação e de pós-graduação conforme dados obtidos no estudo técnico.	06 MESES

Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES Controladoria Geral do Município

04	Imediata e urgente <u>REGULAMENTAÇÃO DA ATIVIDADE DE EDUCAÇÃO VOCACIONAL</u> , cuja exigência consta prevista na Lei Municipal nº 638/2005 desde ano de 2014, entretanto, até a presente não foi regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação.	04 MESES
05	A Comissão do PRODES, sob a supervisão da Secretária Municipal de Educação, deverá realizar a <u>REAVLIAÇÃO DOCUMENTAL DE TODOS OS BENEFICIÁRIOS ATUALMENTE INSERIDOS NO PRODES</u> como condição de manutenção das referidas bolsas de estudo, a fim de verificar a continuidade dos requisitos legais, do desempenho acadêmico e das condições pessoais do Bolsista que lhe possibilitaram a concessão inicial, de modo que os Bolsistas que não se enquadrarem INTERGRALMENTE nos requisitos da lei deverão ser imediatamente desligados do Programa, vedado seu reingresso.	IMEDIATO
06	Tornar <u>OBRIGATÓRIA A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA</u> na residência de todos os Requerentes que pleitearem bolsas de estudo por parte da Comissão do PRODES, a qual deverá resultar na elaboração de <u>Laudos de Visita Técnica</u> contendo informações técnicas acerca da veracidade das declarações prestadas no ato da inscrição, de modo que tais Laudos devem mencionar os dispositivos legais que foram ou não cumpridos, devem ser acompanhados de relatório fotográfico, ser assinados por todos os membros da Comissão.	IMEDIATO
07	Tornar <u>OBRIGATÓRIA A ELABORAÇÃO DE ATA EM TODAS AS REUNÕES DA COMISSÃO</u> , em especial das reuniões que tratarem de concessão das bolsas de estudo, mencionando nominalmente todas as pessoas que tiveram as bolsas DEFERIDAS e INDEFERIDAS.	IMEDIATO
08	Estabelecer os <u>MESMOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE ACESSO AO BENEFÍCIO PARA TODOS OS NÍVEIS DE ENSINO</u> (técnico, graduação e pós-graduação), especialmente no que se refere aos cursos de graduação em medicina e odontologia, posto que vislumbramos tratamento legal diferenciado aos bolsistas, o que representa violação ao princípio da isonomia.	IMEDIATO
09	Fiscalizar e <u>CONTROLAR A FREQUÊNCIA DE TODOS OS BOLSISTAS</u> , os quais não podem obter faltas injustificadas além do quantitativo máximo estabelecido por cada Instituição de Ensino, de modo a violação desta regra deverá ensejar o desligamento do Programa, vedado seu reingresso, e devolução de todo valor pago pela Municipalidade com o curso.	IMEDIATO
10	Fiscalizar e <u>EXIGIR A CADA SEMESTRE/ANO A APRESENTAÇÃO</u> dos seguintes documentos: <u>“DECLARAÇÃO DE NÃO REPETENTE”</u> E <u>“DECLARAÇÃO DE DESEMPENHO SATISFATÓRIO”</u> DE TODOS OS BOLSISTAS, e não poderá ocorrer o RECADASTRAMENTO SEMESTRAL/ANUAL do Beneficiário sem a apresentação destes documentos, os quais comprovam o desempenho acadêmico do aluno bolsista e auxilia o controle do Programa exercido pela Comissão do PRODES.	IMEDIATO
11	Normatizar a fim de que as <u>FICHAS DE INSCRIÇÃO JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO CUMPRIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS SEJAM DEVIDAMENTE PROTOCOLIZADOS NO PROTOCOLO GERAL</u> , de modo que o Requerente à bolsa deverá datar e assinar a ficha de inscrição bem como rubricar todas as folhas da documentação protocolada e os servidores do Protocolo Geral deverão autuar os autos, carimbar e rubricar todas as folhas e encaminhar os processos formalizados à Secretaria Municipal de Educação/PRODES.	IMEDIATO



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES Controladoria Geral do Município

Desta feita, foi realizada a inclusão da demanda nas ações de monitoramento, a fim de acompanhar o integral cumprimento dos itens recomendados, cujas ações foram desenvolvidas ao longo do exercício de 2018.

Das recomendações feitas pela Controladoria Geral Municipal, inicialmente, evidenciou-se que por intermédio da **Lei Municipal de nº 1.367/2018**, houve a reformulação da **Lei Municipal nº 638/2005**, que Institui o Programa de Desenvolvimento do Ensino Superior no Município de Presidente Kennedy - PRODES/PK, vez que alterou, incluiu e revogou alguns artigos, para que o procedimento de concessão das bolsas fosse adequado as necessidades atuais do Programa de Concessão de Bolsas de Estudos.

Restando ainda evidenciado, que algumas adequações devem ser feitas na Legislação, para fins de aperfeiçoamento quanto as normas de concessão das bolsas de Estudo, além de verificar que não houve a devida adequação na norma Regulamentadora do Programa, o **Decreto Municipal nº 08/2013**, tornando-se imprescindível que a norma seja reformulada nos moldes da **Lei Municipal nº 638/2005**, sendo para tal, foi circularizado Ofício CGM/PK nº 222/2018, processo nº 37.028/2018, no qual a Comissão pontuou que está adotando as medidas administrativas pertinentes quanto a revogação/reformulação da norma que regulamenta a **Lei Municipal nº 638/2005**.

Ademais, por meio do Ofício CGM/PK nº 081/2018, protocolado em 19/04/2018, processo nº 11.346/2018, houve a solicitação inicial de informações quanto ao cumprimento das demais recomendações feitas no **Relatório Conclusivo de Auditoria** 001/2017, entretanto, não houve manifestação da Secretaria Municipal de Educação.

Posteriormente em 20/09/2018, por meio do Ofício CGM/PK nº 164/2018, processo nº 28.137/2018, houve reiteração ao CGM/PK nº 081/2018, solicitando informações quanto ao cumprimento das recomendações.



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES Controladoria Geral do Município

Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Educação e a Comissão de Avaliação e Controle do Programa de Desenvolvimento do Ensino Superior e Técnico do Município de Presidente Kennedy informaram que, quanto a Regulamentação da Atividade Educação Vocacional, já existe a implantação do Serviço de Orientação Profissional – SOP, realizado desde o ano 2017, sendo intensificado em 2018, com a implantação de várias atividades.

Ocorre que tal atividade prescinde de Regulamentação, nos moldes do art. 3º da Lei Municipal nº 638/2005, o que já se encontra em tramite através de processo nº 34.083/2018, que visa regulamentar a Atividade de Orientação Vocacional, sendo portanto, realizado o cumprimento da recomendação posta na **Relatório Conclusivo de Auditoria 001/2017**.

No que tange as recomendações de reavaliação documental de todos os beneficiários atualmente inseridos no Programa, a realização de diligências, a elaboração obrigatória de atas de reunião da Comissão, a implantação dos mesmos requisitos de acesso a todos os níveis de ensino, o controle de frequência realizado pela Comissão de todos os bolsistas e a exigência de que todos os pedidos sejam devidamente protocolados no Protocolo Geral, evidenciou-se que tais recomendações foram cumpridas, conforme constatou nos editais de seleção de nº 004/2018 e 006/2018, e nos relatórios anexos ao processo nº 28.137/2018.

Isto posto, a Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do PRODES/PK ficaram responsáveis pelo cumprimento das demandas recomendadas e que não foram cumpridas no ano de 2018, bem como pela comunicação à Controladoria Geral quanto ao cumprimento de cada item recomendado (é que chamamos de *follow up*, que é a atividade inerente aos trabalhos de auditoria, que objetiva verificar o cumprimento das recomendações relatadas e implantação dos processos de melhoria necessários).

2.1.4.2. Do Monitoramento das Recomendações propostas na Auditoria realizada pelo TCEES na Concorrência Pública nº 011/2015



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES Controladoria Geral do Município

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo realizou Fiscalização neste Município face a Representação particular formulada contra indícios de irregularidades no âmbito da Concorrência Pública nº 011/2015, cujo objeto e a “REALIZAÇÃO DE OBRAS DE MELHORIAS OPERACIONAIS E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA VICINAL MUNICIPAL DO TRECHO 1 (integrante do Lote II): Estrada Leonel - Alegria, com extensão de 1,80 km”, sendo contratada a empresa CONSTRUTORA PREMOCIL LTDA.

Verificou a Corte de Contas que a referida contratação teve valor inicial da ordem de R\$ 2.495.739,78 (dois milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, setecentos e trinta e nove reais e setenta e oito centavos), tendo sido aditivado em R\$ 606.279,82 (seiscentos e seis mil, duzentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos), totalizando R\$ 3.102.108,53 (três milhões, cento e dois mil, cento e oito reais e cinquenta e três centavos).

Assim, após envio de **Decisão 00250/2018-8 proferida na 3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**, houve a solicitação do Gabinete para que providências fossem adotadas por esta Controladoria, frente as recomendações postas.

Desta feita, no exercício de 2018, foi realizada a inclusão da demanda nas ações de monitoramento, a fim de acompanhar o integral cumprimento das recomendações destacadas na Manifestação Técnica TC nº 01718/2017-7, por parte da Secretaria Municipal de Obras.

Por conseguinte, através da circularização por meio do Ofício CGM/PK nº 089/2018, protocolado em 09/05/2018, processo nº 13.092/2018, houve a solicitação inicial de informações quanto ao cumprimento das recomendações feitas Manifestação Técnica TC nº 01718/2017-7.

Em resposta, a Secretaria Municipal de Obras, por intermédio do Fiscal do Contrato, o Sr. Diego Wagner, pontuou que o atraso da conclusão da obra ocorreu devido à demora nos procedimentos de desapropriação das áreas lindeiras, para a liberação das áreas marginais da estrada existente, vez que a desapropriação não

ocorreu por meio de pagamento de indenização, mas sim em decorrência de benfeitorias nas áreas, justificando ainda o atraso ao curto prazo definido no projeto inicial da Obra.

Arguindo também sobre os fatores que ensejaram o aditivo no valor do contrato, que conforme relata, estão vinculados ao projeto executivo, vez que na fase de execução da obra, houve pequenas deficiências nas quantidades iniciais. Em sua manifestação o Engenheiro, fiscal da obra, pontua que o acréscimo no valor do contrato visou tão somente atender aos serviços de terraplanagem e drenagem faltantes para a realização da obra.

Ressaltando ainda que, a posição física do Contrato nº 312/2015 está plenamente coincidindo com a posição financeira, restando somente serem realizados os serviços de sinalização horizontal e vertical, colocação de tachas demarcatórias das faixas e colocação de defensas metálicas, entretanto, **por determinação do TCE-ES através da Manifestação Técnica nº 0159/2017-8 houve a retenção do valor de R\$ 733.325,68, ocasionando assim paralização total dos serviços.**

2.1.4. Do Monitoramento em Decorrência de ACORDÃO TC 566/2018- Plenário

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo realizou fiscalização por meio de levantamento em 221 unidades jurisdicionadas, com o objetivo de conhecer informações sobre as respectivas folhas de pagamento de despesa de pessoal do exercício do ano de 2015, além de identificar vulnerabilidade e riscos.

Nesse sentido, após emissão de Relatório de Levantamento 00007/2016-1, que demonstrada e analisa as informações, foi proposto por meio do Acórdão nº 0056/2018-7, o seguinte encaminhamento as unidades jurisdicionadas, dentre as quais envolve, o Município de Presidente Kennedy, a saber:

1.1.1. Considerando os riscos e os possíveis pontos de controle identificados no item 3 do Relatório de Levantamento RLE 07/2016, e o grande número de unidades gestoras e servidores envolvidos, propõe-se a **notificação** dos responsáveis pelos órgãos identificados no Apêndice B (fls. 240-244, vol. II) do RLE 07/2016, nos termos do artigo 358, III, da



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES Controladoria Geral do Município

Resolução 216/2013 (RITCEES), **recomendando** a apuração dos indícios de irregularidades contidos na respectiva análise individualizada (Apêndice R do RLE 07/2016) e a remessa da informação na prestação de contas subsequente de quais medidas foram adotadas e os respectivos resultados alcançados, **alertando-se** os gestores de que a reincidência de tais situações poderá ser objeto de sanções em fiscalizações futuras. (grifo nosso)

Assim, após envio do Acordão TC 566/2018 – Plenário, houve a remessa dos relatórios através do Protocolo nº 37.7192018 a Secretaria Municipal de Administração para conhecimento e providencias quanto as recomendações previstas, sendo remetido a Direção Geral de Recursos Humanos a fim de adotar “providencias urgentes para sanar os apontamentos feitos pelo TCEES”, além de indicar que a apuração dos indícios de irregularidades e apresentação das medidas adotadas com os respectivos resultados devem ser informados na prestação de contas, motivo pelo qual, tais ações e suas comparações deve m ser concretizadas até o dia 14/02/19 e encaminhadas à Controladoria Geral”.

Desta feita, o processo foi remetido a Controladoria Geral para que atendesse ao disposto no item 1.1.1 do mencionado Acordão, todavia, ao compulsar os autos, a Controladoria considerou os principais riscos e possíveis ações de controle identificados pela fiscalização realizada e apontados no Relatório de Levantamento 0007/20161 com as informações prestadas pela Direção Geral de Recursos Humanos no que tange ao levantamento dos servidores indicados na Fiscalização e a situação frente ao Município, bem como apuração da carga horária exercida na época em confronto com as dos demais órgãos.

Por conseguinte, após apuração a manifestação constante as fls. 56/61, a Controladoria remeteu novamente a Diretoria de Recursos Humanos para manifestação quanto as medidas cabíveis, em total atenção a recomendação inicial.

Em resposta, a Diretoria de Recursos Humanos as fls. 317 informou que todos os servidores que foram identificados através da fiscalização e posterior apuração da Direção de Recursos Humanos com acúmulo ilegal de cargos, com carga horaria superior ao limite legal e prudencial, foram devidamente notificados para que

apresentam as alegações pertinentes, vez que estes no ato de admissão declaram não possuir acúmulo de cargos.

Quanto aos apontamentos de principais riscos referente a pagamento de remuneração acima do teto constitucional, pagamento de horas-extras, contratação temporária, a DGRH apresentou as devidas justificativas e documentação comprobatória quanto a correta atuação de legalidade para os apontamentos feitos pela Fiscalização.

2.2 DAS ANÁLISES TÉCNICAS

No exercício de 2018 foram elaboradas 05 (cinco) análises técnicas de processos administrativos encaminhados por Gestores, cujo objetivo foi de verificar a regularidade dos atos e proceder orientações diversas sobre demandas pontuais. Assim, embora à análise técnica não tenha o alcance de auditoria, procedemos com as devidas orientações no intuito de prevenir os atos administrativos e alcançar as melhores práticas administrativas na execução/ gestão dos contratos.

Item	Órgão Requerente	Processo/Assunto
01	Secretaria Municipal de Obras	13.661/2017 – Aplicação de Sanção Administrativa a empresa
02	Secretaria Municipal de Administração	7937/2017 - Documentação Processo Licitatório
03	Secretaria Municipal de Saúde	30.454/2018 – Solicitação de Aditamento de Valor em Contrato de Rateio
04	Gabinete	36.031/2018 – Notificação Ministério Público
05	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	25.333/18 – Análise referente a empresa HAF Construtora

2.3 DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Compete a Controladoria Geral do Município, após a promulgação da **Lei Municipal nº 1.082**, assegurar cumprimento das normas relativas ao acesso à

informação, avaliar e monitorar a implementação do serviço de acesso a Informação e apresentar ao dirigente máximo de cada órgão ou entidade a divulgação e orientar quanto ao necessário e efetivo cumprimento do demandas, quais sejam, das informações e solicitações feitas junto ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), que funciona junto à Ouvidoria Municipal, localizado na Sede do Município de Presidente Kennedy, órgão central gerenciador das demandas e transmissor das informações aos cidadãos.

O e-Sic eletrônico é uma plataforma virtual destinada a receber pedidos de informação, disponibilizado pela Comunidade Software Público do Governo Federal desenvolvido pela Prefeitura Municipal de Natal, sobre licença de código aberto, que tem a funcionalidade de receber, processar, encaminhar e fornecer informações pertinentes a transparência ativa e passiva, possibilitando todo cidadão (pessoa física ou jurídica) cadastrar sua solicitação de informação, a qual é imediatamente encaminhada para a Secretaria correspondente, que possui o prazo da lei para atender à solicitação do cidadão.

Assim, a Controladoria Geral e a Divisão de Tecnologia da Informação vem promovendo orientações com os Gestores Municipais e servidores públicos que operam diariamente os sistemas, sobre as medidas necessárias para a efetiva implementação da Lei de Acesso a Informação, bem como promovendo o controle quanto aos prazos definidos em lei para apresentação dos órgãos públicos municipais das informações/demandas solicitadas.

O **marco inicial do Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-Sic)**, no Município de Presidente Kennedy **ocorreu em 2016**, possibilitando ao cidadão solicitar informações *on line* e a obtê-las nos prazos previstos em lei, sendo que o sistema tem evoluído, pois no **exercício de 2016** foram registradas **16 (dezesesseis) solicitações**.

No **exercício de 2017** foram registrados **19 (dezenove) solicitações** e no exercício de 2018, constatou-se que foram feitas **178 (cento e setenta e oito) solicitações** através do e-Sic Municipal conforme demonstrado na imagem abaixo:

RELATÓRIO GERAL e-SIC EXERCÍCIO 2017 e 2018

1. Relatórios Estatísticos do Sistema

No exercício de 2017 foram registradas o total de 19 (dezenove) solicitações no Sistema e-Sic, já no ano de 2018 foram registrados 178 (cento e setenta e oito) solicitações no Sistema e-Sic, conforme verifica-se no gráfico abaixo:



Informamos, ainda, que todas as solicitações realizadas foram feitas por meio eletrônico – SIC Eletrônico.

Nesse sentido, é nítida a evolução de acessos ao Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-Sic) do ano de 2017 para 2018, e como a população tem utilizado essa ferramenta como meio de obter as informações.

[OUVIDORIA MUNICIPAL](#) » Estatísticas em tempo real

DEMANDAS RECEBIDAS	
Denúncia	16.9%
Fale Conosco	52.2%
Acesso à Informação	30.9%

RESULTADO DAS DEMANDAS			
Denúncia	16.9%	Aberto	0.0%
		Em andamento	0.0%
		Concluído	100.0%
Fale Conosco	52.2%	Aberto	0.0%
		Em andamento	5.4%
		Concluído	94.6%
Acesso à Informação	30.9%	Aberto	0.0%
		Em andamento	5.5%
		Concluído (Atendidos)	94.5%
		Concluído (Indeferidos)	0.0%

Observa-se ainda que, a Administração Municipal por intermédio da Ouvidoria Municipal, tem pautado esforços, para que as demandas sejam respondidas em tempo hábil, conforme se através de relatório extraído do portal da Ouvidoria.

2.5 DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

O Município de Presidente Kennedy no ano de 2018 possuía contrato com a empresa ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP (Ata de Registros de Preços) cujo objeto é Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para reformulação, licença, treinamento, suporte mensal e hospedagem do Portal Oficial da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES, e serviços de Implantação, licença, treinamento e suporte mensal do Portal da Controladoria da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES.

Após a contratação da empresa, o portal da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy e o Portal da Transparência foram atualizados e reformulados, além da entrega de e-mail, com criptografia SSL, treinamento e suporte.

Constata-se que no Portal da Transparência é possível encontrar todas informações quanto às despesas, receitas, pessoal, contas públicas, contratos, convênios, obras/serviços, desapropriações, planejamento, dentre outras informações.

O novo Portal dispõe de mais acessibilidade, navegabilidade, tornando a pesquisa, visualizações dos dados e experiência dos usuários e cidadãos mais assertiva, dispondo de algumas ferramentas que auxilia o usuário na utilização do Portal, tais como: atalhos onde consegue aumentar o tamanho dos textos, diminuir o tamanho dos textos, inverte cores, ir a página inicial do portal, ir para o início ou final da página, diminuir ou aumentar fonte, dentre outros atalhos.

Desse modo, destacamos que com o novo Portal da Transparência, a Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy cumpriu os requisitos no que tange aos Dados abertos, que são formas de permitir que máquinas (computadores) sejam programados para acessar as informações, pesquisas exportação das informações para CSV, TXT e XML.



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES Controladoria Geral do Município

O Portal Transparência do Município de Presidente Kennedy ainda em 2018, aprimorou-se, com melhoria de sua usabilidade, com adequação de dados abertos, com isso tornando mais interativo e acessível, de forma a facilitar a navegação para seus diferentes públicos.

Ademais, o **novo Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy**, contar com acessibilidade por meio de dispositivos móveis (smartphones e tablets), dados abertos acessíveis por API (Application Programming Interface), que em português significa "Interface de Programação de Aplicativos", melhorias na acessibilidade ao Portal da Transparência para pessoas com de necessidades especiais, melhorias nas pesquisas e exibição de dados.

Por fim, ressalvamos que a Divisão de Tecnologia da Informação juntamente com a Coordenadoria de Comunicação desenvolveu projeto "Kennedy Online" é possível informar e solicitar serviços relacionados à coleta seletiva, saúde, transportes, serviços urbanos, notícias, ouvidoria, entre outros. O aplicativo está disponível para os sistemas operacionais IOS e Android.

3. DOS PONTOS DE CONTROLE CONSTANTES NA TABELA REFERENCIAL 1 AVALIADOS PELA CONTROLADORIA GERAL NO EXERCÍCIO DE 2018

Segue abaixo os pontos de controle constantes da Tabela Referencial 1 que foram apreciados pela Controladoria Geral nas Contas Anual da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy (Contas Consolidada).

CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

4.1 ITENS DE ABORDAGEM PRIORITÁRIA

1.1 GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Item 1.1.3			
Transferência de recursos orçamentários ao Poder Legislativo.	CRFB/88, art. 168.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos do Poder Legislativo, foram transferidos pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.

Verifica-se que foram transferidos recursos ao Poder Legislativo Municipal pelo Poder Executivo sob a forma de duodécimos, conforme informado pelo Setor de Contabilidade e demonstrado no Balanço Financeiro (BALFIN), constante no processo administrativo nº 8.010/2019.

Assim, observou-se que as parcelas mensais do duodécimo foram transferidas até o dia 20 de cada mês para o Poder Legislativo, conforme comprova-se na Razão do Plano de Contas Consolidado de 2018, emitido pela Divisão de Contabilidade e anexado no processo administrativo nº 8.010/2019, cujo montante total repassado coincide com o valor do **duodécimo (R\$ 2.064.157,32)**, o qual consta do Balanço Financeiro Consolidado 2018 e no Balanço Financeiro da Câmara Municipal de 2018, em total respeito ao disposto no art. 168 da Constituição Federal.

1.4 LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Item 1.4.1			
Educação – aplicação mínima	CRFB/88, art. 212, Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 69.	Conformidade (Revisão analítica)	Avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES Controladoria Geral do Município

			desenvolvimento do ensino, considerando recursos aplicados a totalidade de despesas liquidadas compatíveis à função de governo, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.
--	--	--	---

Por determinação da Constituição da República, os municípios devem aplicar, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, em especial, o Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do exercício de 2018, que o município, no exercício aplicou **de 27,58%** da receita resultante de imposto, que totalizam o montante de **R\$ 34.199.769,79** (trinta e quatro milhões, cento e noventa e nove mil, setecentos e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos) na manutenção e desenvolvimento do ensino neste Município, vez que o total de despesas com ações de MDE foi de **R\$ 9.432.151,41** (nove milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, cento e cinquenta e um reais e quarenta e um centavos).

Portanto, restou comprovado o cumprimento do que determina o Art. 212, da Constituição Federal e Art. 69, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), vez que foi obedecido o **limite legal mínimo de 25%** da receita resultante de impostos, compreendida àquela proveniente de transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

Item 1.4.2			
Educação remuneração dos profissionais do magistério	– CRFB/88, art. 60, inciso XII do ADCT.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram destinados, no mínimo, 60% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Por determinação da Constituição da República, os municípios devem aplicar, anualmente, não menos do que 60% dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos

Profissionais da Educação (FUNDEB) para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Assim, ao examinar o Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do exercício de 2018 e também no Balancete Analítico da Receita Orçamentária de 2018 verifica-se que o **valor total de “Receitas Recebidas do FUNDEB”** compreende o somatório das “transferências de recursos do FUNDEB” (R\$ 10.458.921,07) e da “receita de aplicação financeira dos recursos do FUNDEB” (R\$ 18.271,24), que totaliza o montante de **R\$ 10.477.192,31** (dez milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, cento e noventa e dois reais e trinta e um centavos).

Observa-se, ainda, que consta no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - RREO 6º bimestre 2018 que o **total dos recursos aplicados no pagamento de profissionais do magistério** nos termos legais foi de **R\$ 7.123.360,56** (sete milhões, cento e vinte e três mil, trezentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos).

Desta forma, conclui-se que o Município de Presidente Kennedy investiu no pagamento de profissionais do magistério o montante de **67,99%** dos recursos do FUNDEB.

Item 1.4.4			
Saúde – aplicação mínima	CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012, arts. 6º e 7º.	Conformidade (Revisão analítica)	Avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 12% e 15%, respectivamente, pelo estado e pelos municípios, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012.

Em 13 de janeiro de 2012, foi editada a Lei Complementar 141, regulamentando o § 3º do art. 198 da Constituição da República, estabelecendo os valores mínimos a serem aplicados anualmente pelos Municípios em ações e serviços públicos de saúde.

Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES Controladoria Geral do Município

Assim, restou estabelecido, pelo artigo 7º, que os municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o [art. 156](#) e dos recursos de que tratam o art. 158 e [a alínea “b” do inciso I do caput](#) e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República.

Desta forma, verificou-se no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do exercício de 2018 verifica-se que foi aplicado o percentual de **17,22%** em ações e serviços públicos de saúde neste Município.

Desta forma, restou demonstrado que no exercício de 2018 o Município de Presidente Kennedy gastou com **ações e serviços públicos de saúde** a importância de **R\$ 5.888.992,98** (cinco milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, novecentos e noventa e dois reais e noventa e oito centavos), conforme informado no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do exercício de 2018, documento que integra a presente Prestação de Contas.

Portanto, evidenciou-se que o Município de Presidente Kennedy, **aplicou montante superior ao mínimo legal de 15%** da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 141/2012.

Item 1.4.7			
Despesas com pessoal – limite	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Conformidade (Revisão analítica)	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, prevê limites legais de despesas com pessoal nos Arts. 19, inciso III e 20, inciso III, alínea “b”, estabelecendo o percentual máximo da Receita Corrente Líquida de 60% para os Municípios (consolidado), sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo.

A despeito da exigência, ao analisar as demonstrações contidas no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo referente ao 2º semestre de 2018 - RGF, anexado ao processo administrativo nº 8.010/2019, observa-se que os limites legais de despesas com pessoal foram atendidos, já que o **total da despesa com remuneração de pessoal no exercício de 2018 resultou no percentual de 17,94%** (dezessete virgula noventa e quatro por cento), assim, não ultrapassando o montante de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) do Município (R\$ 424.528.211,11), já o presente relatório é concernente as Contas de Governo - Contas da Prefeita - relatório consolidado.

Em relação ao **Poder Legislativo**, evidenciamos a partir do Relatório de Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Legislativo referente ao 2º semestre de 2018, que o total da despesa com remuneração de pessoal no exercício de 2018 **resultou no percentual de 0,40%** (zero virgula quarenta por cento), desta forma, não ultrapassou o montante de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do Município.

Item 1.4.10				
Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	

Ao analisar as demonstrações contidas no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo referente ao 2º semestre de 2018 - RGF, anexado ao processo administrativo nº 8.010/2019, observa-se que os limites legais de despesas com pessoal no Município de Presidente Kennedy foram atendidos.

Sendo o **total da despesa com remuneração de pessoal do Município de Presidente Kennedy** no exercício de 2018 resultou no percentual de **17,94%** (dezessete virgula noventa e quatro por cento), não ultrapassando o montante máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida do Poder Executivo, concernente ao limite prudencial, já o presente relatório é concernente

as Contas de Governo - Contas da Prefeita - relatório consolidado, razão pela qual não há que se observar as vedações do Art. 22, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto ao **Poder Legislativo**, a partir do Relatório de Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Legislativo referente ao 2º semestre de 2018 o total da despesa com remuneração de pessoal no exercício de 2018 resultou no percentual de 0,40% (zero virgula quarenta por cento), portanto, não ultrapassou o montante de 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) do Município (R\$ 424.528.211,11), razão pela qual não há que se observar as vedações do Art. 22, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Item 1.4.11			
Despesas com pessoal – extrapolação do limite – providências / medidas de contenção	LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas.

Ao analisar as demonstrações contidas no Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo referente ao 2º semestre de 2018 - RGF, anexado ao processo administrativo nº 8.010/2019, observa-se que os limites legais de despesas com pessoal no Poder Executivo foram atendidos.

Isto porque o **total da despesa com remuneração de pessoal do Município** no exercício de 2018 resultou no percentual de 17,94% (dezessete virgula noventa e quatro por cento). Portanto, não ultrapassou o montante máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) do Município (R\$ 424.528.211,11), já o presente relatório é concernente as Contas de Governo - Contas da Prefeita - relatório consolidado, razão pela qual não há que se adotar as medidas saneadoras previstas no Art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Item 1.4.14			
Transferências para o Poder Legislativo Municipal	CRFB/88, art. 29-A, § 2º.	Conformidade (Revisão analítica)	Avaliar se os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram os dispositivos contidos no § 2º do artigo 29-A da CRFB/88.

Conforme demonstrado no Balanço Financeiro Consolidado (BALFIN) do exercício de 2018, constante no processo administrativo nº 8.010/2019, foi repassado ao

Poder Legislativo Municipal o valor de **R\$ 2.064.157,32** (dois milhões, sessenta e quatro mil, cento e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos) **referente ao duodécimo.**

O montante equivale ao percentual de 7% sobre o somatório da receita tributária e transferências efetivamente realizado no exercício anterior (**R\$ 29.487.961,64**), conforme definido Art. 29-A, da CFRB/88.

Ademais, verifica-se que o valor referente ao duodécimo repassado mensalmente ao Poder Legislativo Municipal **não foi superior ao limite definido Art. 29-A, da CFRB/88**, e foi encaminhado até o dia vinte de cada mês, bem como não foi repassado a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária, como se constatou através de análise da Razão do Plano de Contas, anexa do processo enviado pela Contabilidade.

Restando evidenciado que **os repasses devidos ao Poder Legislativo Municipal obedeceram integralmente aos dispositivos contidos no § 2º, do Art. 29-A, da CRFB/88.**

4.1.2 Itens de Abordagem Complementar

2.1 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO: PLANO PLURIANUAL (PPA), LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)

Item 2.1.2			
LDO – limitação de empenho.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “b”.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada as hipóteses previstas na alínea b do inciso II do artigo 4º, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da LRF.

Verifica-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – Lei Municipal nº 1.327/2017 – no Art. 24, estabeleceu critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada caso ocorram as circunstâncias previstas no Art. 4º, inciso I, alínea “b”, no Art. 9º e no Art. 31, § 1º, inciso II, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal conforme verifica-se a partir da leitura e análise da norma.

Nesse sentido, optamos por transcrever o teor do Art. 24º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente que contém a previsão dos critérios e forma de limitação de empenho:

Art. 24. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2018, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Para a limitação de empenho terão prioridades as seguintes despesas:

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - dotações destinadas a subvenções sociais e transferências voluntárias.

§ 2º. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais;

II - as despesas com benefícios previdenciários;

III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

IV - as despesas com PASEP;

V - despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 3º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 4º. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 5º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo. (grifo nosso)

Assim, evidencia-se o cumprimento do Art. 4º, inciso I, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/2000.

Item 2.1.5			
LDO – Anexo de Metas Fiscais – abrangência	LC 101/2000, art. 4º, §§ 1º e 2º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Metas Fiscais estabelecendo metas anuais relativas a receitas e despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, dentre outras informações, na forma estabelecida pela LRF.

Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES Controladoria Geral do Município

Verifica-se que consta na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – Lei Municipal nº 1.327/2017, no art. 3º – dispositivo estabelecendo as metas fiscais, estabelecidas para o exercício de 2018, na forma estabelecida pela LRF, conforme verifica-se a partir da leitura e análise da norma.

Segue abaixo a transcrição do Art. 3º, constante da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2018 que confirma a informação de que a norma contém o anexo de metas fiscais:

Art. 3º. Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e o montante da dívida pública para o exercício de 2018, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII que integram esta Lei, em obediência a Portaria nº. 553, de 22 de setembro de 2014, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional. (grifo nosso).

Sendo que os Demonstrativos a que se refere o art. 3º, foram devidamente discriminados no art. 4º, senão vejamos:

Art. 4º. Os Anexos de Metas Fiscais referidos no artigo anterior, constituem-se das seguintes informações:

I - Demonstrativo I: Metas Anuais;

II - Demonstrativo II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Demonstrativo III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo IV: Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

VII - Demonstrativo VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo VIII: Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

Ocorre que, a Lei Municipal nº 1.350/2017 alterou os Demonstrativos I, III e VIII de Metas Fiscais da Lei Municipal nº 1.327/2017. Todavia, restou demonstrado que tanto a Lei 1.327/2017 e a Lei 1.350/2017, cumpriu do disposto no art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Item 2.1.7			
LDO – Anexo de Riscos Fiscais – abrangência	LC 101/2000, art. 4º, § 3º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Riscos Fiscais avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a

			serem tomadas, caso esses passivos e riscos se concretizassem.
--	--	--	--

Verifica-se que consta na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – Lei Municipal nº 1.327/2017– no Anexo de Riscos Fiscais: “Demonstrativo de Riscos Fiscais e Previdências” estabelecidas para o exercício de 2018, na forma estabelecida pela LRF, conforme verifica-se a partir da leitura e análise da norma.

Segue abaixo a transcrição do Art. 19, constante da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2018 que confirma a informação de que a norma contém o anexo de metas fiscais:

Art. 19. A dotação consignada para Reserva de Contingência será de no máximo 2,0% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para 2018.

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério do Orçamento e Gestão, art. 8º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, Expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, conjugado com o disposto na alínea “b” do inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a Riscos Fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2018, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares as dotações que se tornaram insuficientes. (grifo nosso)

Desta feita, demonstrado está o cumprimento do Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Item 2.1.13			
LOA – reserva de contingência	LC 101/2000, art. 5º, inciso III.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se a LOA aprovada para o exercício contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montante definidos e compatíveis com a LDO.

Verifica-se que foi prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) – Lei Municipal nº 1.366/2018 – no Art. 4º e Art. 5º, dotação orçamentária para reserva de contingência e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – Lei Municipal nº 1.327/2017 – no Art. 19, consta a forma de utilização e montante definidos, conforme verifica-se a partir da leitura e análise das normas.

Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES Controladoria Geral do Município

Segue abaixo a transcrição dos dispositivos legais supramencionados referidos na LOA/2017 e na LDO/2017:

LOA/2018

Art. 4º. A despesa será realizada segundo funções de governo conforme o seguinte desdobramento:

FUNÇÃO	R\$
Legislativa	2.346.000,00
Administração	82.328.500,00
Segurança Pública	4.074.100,00
Assistência Social	8.289.000,00
Saúde	71.528.100,00
Trabalho	103.000,00
Educação	75.970.540,00
Cultura	1.442.100,00
Urbanismo	47.552.889,00
Habitação	9.075.187,00
Saneamento	17.508.000,00
Gestão Ambiental	11.039.000,00
Agricultura	21.030.000,00
Comércio e Serviços	8.723.391,00
Transporte	23.851.000,00
Desporto e Lazer	6.477.193,00
Encargos Especiais	4.591.000,00
Reserva de Contingência	300.000,00
TOTAL	396.129.000,00

Art. 5º. A despesa será realizada segundo órgãos de governo conforme o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO	R\$
Câmara Municipal	2.346.000,00
Gabinete do Prefeito	2.555.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	10.798.000,00
Secretaria Municipal de Administração	27.060.300,00
Secretaria Municipal de Educação	75.995.540,00
Secretaria Municipal de Obras	76.013.889,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	25.438.187,00
Secretaria Municipal de M. Ambiente	12.369.000,00
Secretaria Municipal da Fazenda	7.800.000,00
Secretaria Municipal de Segur. Pública	9.377.100,00
Secretaria Municipal de Transp.e Frota	29.420.000,00
Fundo Municipal de Saúde	71.728.100,00
Procuradoria Geral do Município	1.571.000,00
Ouvidoria Municipal	220.000,00
Núcleo de Controle Interno	511.200,00
Coordenadoria de Comunicação	4.285.000,00
Secretaria Municipal de Desen. da Agricultura e Pesca	29.241.000,00
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	8.604.684,00
Reserva de Contingência	300.000,00

TOTAL	396.129.000,00
-------	----------------

LDO/2018

Art. 19. A dotação consignada para Reserva de Contingência será de no máximo 2,0% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para 2018. (grifo nosso)

Desta feita, demonstrado está o cumprimento do Art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Item 2.2.17			
Transparência na gestão	LC 101/2000, art. 48, parágrafo único.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA.

No que se refere ao processo de elaboração e discussão dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA, restou evidenciado através de pesquisa junto ao Site da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, através do link: <https://www.presidentekennedy.es.gov.br/noticia>, que no período compreendido entre 14 a 25 agosto de 2017 ocorreram Audiências Públicas em 10 macrorregiões do Município para discussão dos projetos de elaboração do Orçamento para 2018 e o Plano Plurianual de Ações (PPA) 2018-2021, com a devida publicação da programação de data e local.

Nesse sentido, através do Processo nº 1.115/2019, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento encaminhou relatório de Audiências Públicas, sendo devidamente anexado, listagem de presença de cada reunião, bem como as demandas apresentadas pela população do município.

Desta forma, demonstrado está o cumprimento do Art. 48º da Lei Complementar nº 101/2000.

2.2 GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Item 2.2.1			
Anexo de Metas Fiscais – cumprimento de metas fiscais.	LC 101/2000, art. 9º.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se, após a identificação do descumprimento de meta fiscal ao final de determinado bimestre, em decorrência da não realização de receitas, foram

			adotadas as medidas de limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes.
--	--	--	--

Quanto a previsão de limitação de empenho caso seja verificado o descumprimento de meta fiscal, após evidenciarmos informação constante no processo 1.116/2019 emitida pela Contabilidade da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, em que indica que “não houve limitação de empenho” e confrontarmos com o Balanço Orçamentário (BALORC) anexado ao processo nº 8.010/2019, quanto a **receita realizada** no exercício de 2018 (**R\$424.900.471,11**) foi consideravelmente superior às **despesas empenhadas** no mesmo exercício (**R\$ 378.858.439,17**), gerando, com isso, um superávit no montante de R\$ 46.042.031,94 (quarenta e seis milhões quarenta e dois mil, trinta e um reais e noventa e quatro centavos).

Deste modo, **não foram descumpridos os limites estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais**, razão pela qual não foram adotadas medidas de limitação de empenho e movimentação financeira.

Item 2.2.13			
Créditos adicionais – autorização legislativa para abertura	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Quanto a abertura de crédito adicional suplementar, a Lei Municipal 1.366/2018 - LOA prevê autorização legislativa no Art. 6º, para suplementação de recursos do orçamento do exercício de 2018.

Assim sendo, ao analisar a legislação municipal que regulamenta a matéria e a Listagem de Créditos Adicionais do exercício de 2018, e informação constante no processo 1.116/2019 emitida pela Contabilidade da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, restou evidenciado que não houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial **sem prévia autorização legislativa** e sem indicação dos recursos correspondentes, conforme permissão contida na LOA 2018.

Item 2.2.14			
Créditos	Lei nº	Auditoria	Avaliar se os créditos adicionais (suplementares ou especiais)

adicionais decreto executivo	–	4.320/1964, art. 42.	Governamental de conformidade	autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo.
------------------------------	---	----------------------	-------------------------------	---

Verifica-se que no decorrer do exercício financeiro de 2018, ocorreram **diversas suplementações de crédito**, conforme demonstrado na Listagem de Créditos Adicionais do exercício de 2018, e que todas foram devidamente autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo através dos “Decreto Finanças”, todos numerados de forma sequencial iniciando-se pelo número 001/2018 até o número 060/2018.

Informamos, ainda, que todos os Decretos de abertura de crédito adicional suplementar ou especial constam arquivados na Divisão de Contabilidade, os quais estão à disposição desta Corte de Contas para análise, verificação, consulta, cópia e/ou qualquer esclarecimento de eventuais dúvidas.

2.2.15			
Créditos orçamentários – transposição, remanejamento e transferências	CRFB/88, art. 167, inciso VI.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

Compulsando o disposto na Lei Municipal 1.336/2018, evidencia-se autorização legislativa para o Poder Executivo Municipal realizar suplementação de recursos orçamentários, nos moldes do art. 7º da Lei nº 4.320/2014.

Assim sendo, ao analisar a legislação municipal que regulamenta a matéria e a Listagem de Créditos Adicionais do exercício de 2018, e informação constante no processo 1.116/2019 emitida pela Contabilidade da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, restou evidenciado que não houve a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa, conforme permissão contida na LOA 2018.

Item 2.2.21			
Transparência na gestão – instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e

	58 da LRF.		Externo, dentre outros. Avaliar, inclusive, se foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF.
--	------------	--	---

Com relação à publicidade dos instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais (PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF) foram observados o cumprimento da divulgação na forma da legislação pertinente e disposições contidas nos artigos 52 a 58, da Lei Complementar nº 101/2000.

PUBLICIDADE DOS INSTRUMENTOS (PPA, LDO, LOA)		
INSTRUMENTO	MEIO DE DIVULGAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO
Lei nº 1.353/2017 - <u>dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021 e dá outras providências</u> - PPA	Portal do Município – Legislação Online: < http://legislacaocompilada.com.br/kennedy/consulta-legislacao.aspx?numero=1353	28/11/2017
Lei nº 1.327/2017 - dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2018 e dá outras providências - LDO	Portal do Município – Legislação Online (http://legislacaocompilada.com.br/kennedy/norma.aspx?id=3331&numero=1327)	24/06/2017
Lei nº 1.366/2018 - <u>estima receitas e fixa despesas do município de Presidente Kennedy para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências</u> - LOA	Portal do Município – Legislação Online (http://legislacaocompilada.com.br/kennedy/consulta-legislacao.aspx?numero=1366)	12/01/2018

No que se refere ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)¹ e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF)² de todo exercício de 2018 verificou-se que ambos estão disponíveis no Portal da Transparência/PK, conforme link abaixo.

Quanto às Prestações de Contas Anuais³ informamos que estão corretamente disponibilizadas no Portal da Transparência/PK, conforme o link abaixo descrito.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

¹ Disponível em: <<https://www.presidentekennedy.es.gov.br/controladoria/documento?tipo=81>> . Acesso em: 21 mar. 2019.

² Disponível em: <<https://www.presidentekennedy.es.gov.br/transparencia/documento?tipo=74>>. Acesso em: 21 mar. 2019.

³ Disponível em: < <https://www.presidentekennedy.es.gov.br/controladoria/pca> >. Acesso em: 21 mar. 2019.



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES Controladoria Geral do Município

Consoante com os resultados apresentados neste relatório fica evidenciado que as atividades da Controladoria Geral Municipal da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy no ano de 2018, foram balizadas pelo compromisso de agregar valor à gestão das diversas áreas desta Administração Municipal e pelo cumprimento do PAAI, atentando sempre para o cumprimento dos princípios que regem a atuação da administração pública.

Apesar dos fatos relevantes que impactaram as atividades ao longo do exercício financeiro, a auditoria interna cumpriu devidamente com as suas atribuições e competências no ano de 2018, ao assistir o Poder Executivo do Município na consecução de seus objetivos institucionais, ao propor melhorias na execução dos trabalhos nas diversas áreas, e ao sugerir soluções para as inconsistências detectadas, contribuindo, assim, de forma independente, objetiva e disciplinada, com o processo de governança.

Além disso, cumpre anotar que na busca da realização da totalidade das ações planejadas, a colaboração das unidades auditadas foi essencial (na maioria das vezes, fazendo cumprir a prioridade legalmente garantida às solicitações de auditoria), para que esta pudesse cumprir com seu planejamento, consolidando, assim, sua função de auxílio no aprimoramento da gestão municipal.

Presidente Kennedy, 26 de março de 2019.

EDILENE PAZ DOS SANTOS
CONTROLADORA GERAL